



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



LEI Nº 453/85.

CONCEDE UMA AJUDA FINANCEIRA MENSAL NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL À LIGA CABEDELENSE DE DESPORTOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

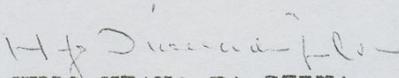
Art. - 1º- Fica concedido a Liga Cabedelense de desportos deste Município, uma ajuda financeira na base de um salario mínimo regional mensal.

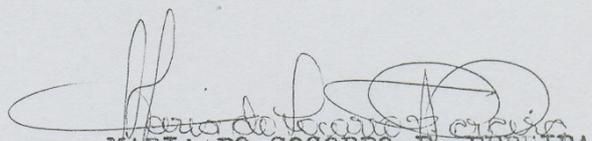
Art. - 2º- Fica a Liga Cabedelense de desportos na obrigação de enviar para conhecimento do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Cabedelo, um balancete mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. - 3º- O não cumprimento do artigo anterior implicará na suspensão do que determina o artigo 1º.

Art. - 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabedelo, em 15 de março de 1.985.


DR. HUGO VIANA DA SILVA
= PREFEITO =


MARIA DO SOCORRO F. PEREIRA
= SEC. DA ADMINISTRAÇÃO =